

598, 12.04.22, em 09h44



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Presidente

Projeto de Lei Nº: / 2022.

Dispõe sobre a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Belém para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, e estabelecimentos comerciais similares no Município de Belém para atendimento às pessoas com deficiência visual. Ainda, em caso de solicitação dos deficientes visuais, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar/acompanhar em caso de eventuais dúvidas e/ou dificuldades.

Art. 2º - As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Parágrafo único – Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência desta lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda a sua permanência no estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após 1 (um) ano da data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 04 de abril de 2022.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:16545230
204

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.04.06 10:01:46
-03'00'

**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo que padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares, instalados e em funcionamento no Município de Belém possam garantir aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas. Produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidade.

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, tratando-se de medida necessária, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida cotidiana, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MIGUEL DE JESUS
PANTOJA
RODRIGUES:165452302
04

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE JESUS PANTOJA
RODRIGUES:16545230204
Dados: 2022.04.06 10:02:04
-03'00'

VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Líder do Bloco Partidário G-5
(PP, PODEMOS E PROS)